



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.582, de 18 de outubro de 1991

Dispõe sobre concessão de Alvará de funcionamento, exploração e retirada de areia em Pindamonhangaba.

Vereador MANOEL CESAR RIBEIRO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 45, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Para a concessão de Alvará de funcionamento às empresas que exploram a retirada de areia do leito do rio Paraíba do Sul, no trecho situado no Município de Pindamonhangaba, o executivo Municipal exigirá parecer técnico da CETESB – Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de outubro de 1991

VEREADOR MANEL CESAR RIBEIRO FILHO
Presidente

Registrado no Depto. de Administração e Assuntos Legislativos da Câmara Municipal, em livro próprio.

Cléia Alves
Diretora do Depto. de Administração